



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2022

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 1 E 2

1. OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é o Registro de preços para eventual contratação de serviços na área de prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificação, o desenvolvimento e manutenção de boas práticas e métodos preventivos para a segurança do trabalho nas dependências da Contratante situadas no Distrito Federal, por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular (Bombeiro Civil) devidamente constituída, certificada e capacitada, e fornecimento de materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos.

1.2. Os pedidos de esclarecimento foram apresentados tempestivamente, tendo sido respondidos conforme segue:

2. ESCLARECIMENTOS

2.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1 - Um atestado de capacidade técnica para o grupo 1, por exemplo, poderá ser utilizado para outro grupo?

Resposta: Conforme inciso II do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o atestado de capacidade técnica tem objetivo a comprovação de que a licitante possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Sendo assim, o requisitos de Qualificação Técnica devem ser apresentado(s) na forma disposta no subitem 9.11 do Edital.

No caso de o licitante ter sido contemplado provisoriamente vencedor em mais de um grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação técnicas em ambos os grupos, podendo ser apresentado o mesmo atestado desde que o mesmo atenda as exigências do editalícias.

Importante destacar que o Edital (subitens 9.11.2, 9.11.3.2 e 9.12.3) e o Termo de Referência (subitens 24.3.2) foram retificados visando esclarecer melhor esse assunto, permanecendo os demais itens inalterados.

2.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 - Referente à qualificação técnica, os atestados deverão comprovar 3 anos de prestação de serviço referente só a prestação de serviços de brigada de incêndio? Ou poderá a empresa apresentar atestados de comprovação de 3 anos de serviços em terceirização de obra de qualquer natureza (porteiro, copeira, apoio administrativo...) conforme alguns entendimentos do TCU que nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara)?

Resposta: Conforme subitem 3.4.1 do Estudo Preliminar o objeto desta contratação possui particularidades estabelecidas em normas que justificam a exigência de experiência específica na prestação de serviços de Brigada de Incêndio, de modo que a aptidão técnica para a execução do objeto é mais importante para a Administração que sua habilidade em gerir a mão de obra.

Considerando os normativos que regem a atividade e a essencialidade e relevância dos serviços de brigada de incêndio para a segurança das instalações prediais e sua população fixa e/ou flutuante, será exigida a **comprovação de capacidade técnico-operacional**, para a certificação de que a licitante tem aptidão para a prestação dos serviços de brigada de incêndio em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

Sendo assim, os atestados deverão comprovar 3 (três) anos na prestação de serviço de brigada, conforme item 9.11.3.2 do Edital.

Brasília, maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Abdias da Silva Oliveira, Analista**, em 03/05/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24409929** e o código CRC **D072E08B**.